



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

03

76, 08, 18

(a)

Kardos Izidoro de Andrade
Assistente Parlamentar

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 28 AGO 2018

Const., Just. e Leg. Particp.,
Educação, Cultura e Esportes,
Finanças e Orçamento.

Guilherme
PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

29.08.18

Antonio Isoldi Caleari

Supervisor Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROC.
SETOR DE PROPOSTAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROPOSTAS

Fl. 2918118
1964

SALA: 05/09/2018 15:00:00
Bis

Arquivoado em 10/05/2019
por Vinicius Moreira do Nascimento
em 10/05/2019 19:07:16

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 04 / 06 . S.P. 04 / 09 / 18

[Assinatura]

Livia Salomão Nogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 04
Proc. N°. 454/18 fls. 6
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 454/18

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo (especialmente art. 7º);

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Senhor Presidente de fls.03.

São Paulo, 03 de setembro de 2018.


Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Folha 05
Proc. N° 454/18
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

LEI N° 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

► REGULAMENTAÇÕES ► REVOGADO POR

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

LEI N° 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI N° 102/07) (TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivos, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município. (Regulamentado pelo Decreto nº 50.023/2008)

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos: (Regulamentado pelo Decreto nº 50.023/2008)

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

CCLVIII - 06 de novembro:

a) o Dia da Amizade entre as Cidades de São Paulo e Havana, declaradas Cidades-Irmãs, sendo que na semana da referida data poderão ser promovidas atividades afins pelos órgãos públicos do município envolvidos no intercâmbio estabelecido pela Lei nº 12.514, de 6 de novembro de 1997, a qual define como áreas de relacionamento entre as duas cidades aquelas voltadas aos aspectos sociais, culturais e econômicos, bem como aquelas relativas à organização, administração e gestão urbanas, e para participar das atividades definidas neste inciso, serão convidados empresários, diplomatas, intelectuais, artistas, representantes de movimentos populares e sindicais, além do público em geral;

b) o Dia do Voleibol, sendo que a efeméride deverá ser comemorada através de eventos sobre a modalidade esportiva, promovidos pela Prefeitura;

c) o Dia do Bairro de Itaquera; (Incluído pela Lei nº 15.857/2013)

- 07 de novembro:

o Dia Municipal das Pessoas com Paralisia Cerebral; (Incluído pela Lei nº 16.032/2014)

CCLIX - 08 de novembro:

o Dia do Técnico Auxiliar em Radiologia, podendo o Poder Público, na forma da lei, prestar apoio ao evento e devendo a Câmara Municipal de São Paulo realizar, nesta data, Sessão Solene enaltecendo o dia comemorativo;

CCLX - 09 de novembro:

a) o Dia do Hoteleiro;

b) o Dia do Bairro do Pari;

c) o Dia da Lembrança da Noite dos Cristais; (Incluído pela Lei nº 16.355/2016)

CCLXI - 10 de novembro:

o Dia do Bairro de Tremembé;

o aniversário da Cohab Padre José de Anchieta – Cohab I. (Incluído pela Lei nº 16.865/2018)

CCLXII - 11 de novembro:

o Dia do Músico Evangélico;

o Dia do Enólogo; (Incluído pela Lei nº 14.556/2007)

o Dia do Cobrador; (Incluído pela Lei nº 14.606/2007)

o Dia Municipal de Luta contra a Medicalização da Educação; (Incluído pela Lei nº 15.554/2012)

CCLXIII - 12 de novembro:

a) o Dia do Supermercado;

b) o Dia das Federações Esportivas de São Paulo;

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 05/09/18 às 16h00
RF
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 19/09/2018

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 20/09/2018 AO 13 HS

POR Brio

SAÍDA 04/10/18 ÀS 16 H 30 ASS: Brio

REDISTRIBUIDO
Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 26/09/2018

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 28/02/2019 AO 16:19 HS

POR Gustavo 3

SAÍDA 25/03/2019 ÀS 14 H 10 ASS: S.C.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)

e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

nº 07 a 09 . Em 09/05/19

Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pl0454-18

Folha nº 07 do
Processo nº 07-454/18
Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

PARECER Nº 586/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0454/18.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Caio Miranda Carneiro, que dispõe sobre a inclusão do Dia da Modalidade Elétrica, do Dia do Veículo Elétrico e do Dia do Carro Elétrico no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, esses eventos serão comemorados anualmente nos dias 25 de maio, 19 de setembro e 11 de novembro, respectivamente, sendo necessário para tanto, acrescentar incisos ao artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, e alínea ao inciso CCLXII da referida lei.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, sugerimos o **Substitutivo** a seguir, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0454/18.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, o Dia da Mobilidade Elétrica, o Dia do Carro Elétrico e o Dia do Veículo Elétrico.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

RELATÓRIO Nº 826/2019



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0454-18

Folha nº 08 do
Processo nº 09-454/18
Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Art. 1º Ficam inseridos incisos ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“- 25 de maio: Dia da Mobilidade Elétrica.

- 19 de setembro: Dia do Carro Elétrico” (NR)

Art. 2º Fica inserida alínea ao inciso CCLXII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“CCLXII – 11 de novembro:
(...)
Dia do Veículo Elétrico.” (NR)

Art. 3º O Poder Público, nos eventos citados nos artigos 1º e 2º e em outras ocasiões nas quais promover discussões sobre mobilidade e sustentabilidade, pautar-se-á, sempre que possível, pelas seguintes diretrizes:

I - promover palestras e seminários para orientar a população, em especial os segmentos mais diretamente vinculados ou com atuação na área de mobilidade, sobre os benefícios e vantagens da adoção de veículos elétricos e do incentivo à mobilidade elétrica;

II - divulgar amplamente eventos e ações relacionados à promoção de políticas de mobilidade elétrica, utilizando-se dos meios de comunicação acessíveis à população;

III - promover a interdisciplinaridade entre os profissionais relacionados ao segmento;

IV - desenvolver estratégias de promoção da mobilidade elétrica;

V - desenvolver estratégias para viabilizar a utilização de veículos elétricos pelo Poder Público direto e indireto, concessionários, permissionários e outros segmentos com interface com o poder público;

VI - promover grupos de trabalhos intersecretariais visando estabelecer uma política, inclusive de incentivos fiscais e tributários, que viabilizem a adoção de veículos elétricos em maior escala;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0454-18

Folha nº 09 do
Processo nº 07-454/18

Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

VII - estabelecer regras de circulação diferenciadas beneficiando veículos elétricos por sua condição de não poluente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 08/05/2019

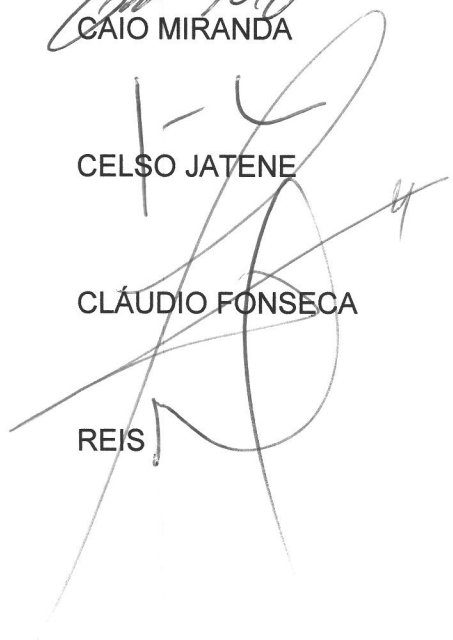

CAIO MIRANDA


AURÉLIO NOMURA

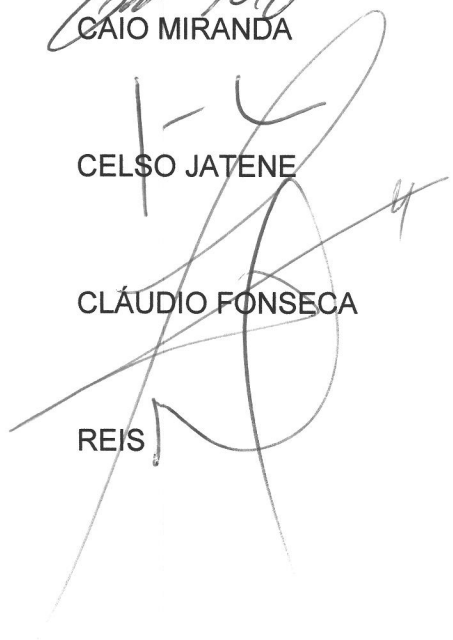

RICARDO NUNES

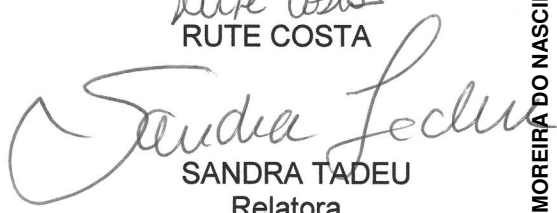

CELSON JATENE


RINALDI DIGILIO


CLÁUDIO FONSECA


RUTE COSTA


REIS


SANDRA TADEU
Relatora